



**PROTOCOLO ENTRE A  
JUNTA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO  
E O  
CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE STO OVÍDIO - REGAÇO**

Entre:

A Junta da União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, adiante designada por Junta de Freguesia, com sede na Rua Soares dos Reis, n.º 1154, em Mafamude, Município de Vila Nova de Gaia, com identificação de pessoa colectiva n.º 510837689, representada por João Paulo Moreira Correia, na sua qualidade de Presidente da Junta e com poderes para o ato, adiante designada por Primeira Outorgante;

E

O CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE STO OVÍDIO - REGAÇO, associação privada, sem fins lucrativos, com sede na Rua Soares dos Reis, 243, Mafamude, com identificação de pessoa colectiva n.º 501801235, representada Fernando Nuno Ribeiro da Cruz Queirós, na qualidade de Presidente da Direcção e com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Outorgante;

E considerando:

- a) As competências da Junta de Freguesia previstas no artigo 9º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, designadamente o apoio a entidades com vista à realização de obras e eventos de interesse para a freguesia e a actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;
- b) O CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE STO OVÍDIO - REGAÇO, uma das mais relevantes instituições sociais da união de freguesias;



- c) O CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE STO OVÍDIO - REGAÇO, concentra a sua actividade no apoio social e em ações de solidariedade social;
- d) A deliberação da Junta de Freguesia quanto à atribuição do presente subsídio.

Celebram a seguinte colaboração que se rege pelas cláusulas:

### **Cláusula Primeira**

(Objecto)

O presente protocolo tem por objecto a atribuição de um subsídio financeiro à O CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE STO OVÍDIO - REGAÇO, de forma a apoiar atividades sociais e ações de solidariedade social desenvolvidas pela instituição.

### **Cláusula Segunda**

(Obrigações da Primeira Outorgante)

A Primeira Outorgante compromete-se a pagar à Segunda Outorgante um subsídio de 1300€ (mil e trezentos euros), por meio de transferência bancária, até 31 de Dezembro de 2017.

### **Cláusula Terceira**

(Obrigações da Segunda Outorgante)

A Segunda Outorgante compromete-se a empregar o montante do subsídio no âmbito do objecto do presente protocolo.

#### **Cláusula Quarta**

(Vigência)

O presente protocolo produzirá os seus efeitos com a sua outorga e cessará efeitos no dia 31 de Dezembro de 2017.

#### **Cláusula Quinta**

(Omissões e questões emergentes)

Os casos omissos, as dúvidas e alterações ao presente protocolo serão objecto de acordo entre ambas as outorgantes.

Ainda,

Pela Primeira e Segunda outorgantes foi dito que aceitam o presente protocolo, nos termos e forma expressos, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respectivas cláusulas e condições.

Assim o disseram e outorgaram.

Celebrado em Mafamude, em 15 de Junho de 2017, em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes signatárias.

A Primeira Outorgante



A Segunda Outorgante

